

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 05 de dezembro de 2.022.

Manifestação à Impugnação realizada pela empresa, referente ao edital nº 263/2022 do Pregão Eletrônico nº 170/2.022.

Prezados,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2.022, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ESTOMIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do Anexo I e II Termo de Referência, a Pregoeira decide Indeferir, com base na manifestação da Secretaria de Saúde o "Pedido de Impugnação", ratificando-se a redação original do edital e anexos.

#### Alega a empresa Impugnante, que:

- "... Após o questionamento feito por esta empresa, para que fosse verificada a possibilidade de outras marcas, com composições e apresentações distintas, pudessem participar dos LOTES 3 e 4, cotas principal e exclusiva, este teve seu descritivo MANTIDO.
- "...Para atendimento aos princípios da Administração, da Lei 8.666/93, e seguintes, que regem os processos licitatórios e a ampliação do número de potenciais fornecedores, a especificação de determinada composição e tamanho deveria ser alterada, para que se atinja produtos de outros fabricantes/fornecedores existentes no mercado, e já utilizados em tantos outros órgãos da administração pública, SUGERIRÍAMOS a alteração da forma de solicitação do produto, para que a administração não se sinta prejudicada, e que seja solicitada de forma mais genérica e abrangente.
- "...É preciso ressaltar que exigir uma única forma de apresentação exata de produto, vai na contramão do objetivo do processo licitatório, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois assim não haverá disputa, o fornecedor privilegiado poderá lançar proposta acima do valor de mercado, na certeza de que não haverá concorrência, trazendo prejuízos à Administração que poderia adquirir produto equivalente ou de qualidade superior por valor justo.
- "...Sendo assim, não há óbice na aquisição de produto de composições distintas, até mesmo porque uma composição diferente não irá implicar em produtos de qualidade inferiores e o Edital ainda prevê um possível envio de amostras para melhor avaliação dos produtos que estão sendo cotado.
- "...Dessa forma, em respeito aos princípios da competitividade e da isonomia dos licitantes, do favorecimento da ampliação da disputa e da seleção da melhor proposta, sugere-se a retificação do Termo de Referência, em relação à composição do produto solicitado, sendo solicitado de maneira mais abrangente ou ainda com a expressão similar ao final do descritivo, dessa forma ampliar-se-ia a disputa, pois no que se refere à qualidade do produto. E em relação à apresentação dos produtos seria mais interessante que houvesse a alteração para frascos com no mínimo 28 e máximo 50ml ou ainda a solicitação feita em ML s. Todos esses requisitos serão comprovados através de documentos e avaliação de amostra, caso solicitada.

# LAND ONL WALL

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

"...Diante do exposto e por aplicação dos mais salutares princípios norteadores do Direito e da Justiça, respeitosamente, requer se digne Vossa Senhoria em analisar os pontos detalhados nesta impugnação, determinando que seja realizada a RETIFICAÇÃO necessária no ato convocatório, nos termos da fundamentação apresentada, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, afim de evitar a declaração de nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do disposto pelo artigo 70, § 60, da Lei no 8.666/93."

### É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao Termo de Referência, qual fora elaborado pela Secretaria de Saúde, autora e responsável pelo descritivo do objeto do edital, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria Requisitante o qual restou **INDEFERIDO** o pleiteado pela impugnante.

#### **CONCLUSÃO:**

Mediante manifestação da Secretaria de Saúde, para o objeto em questão, que no que diz respeito a questão:

#### Manifestação da Secretaria Requisitante

"...A Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, diante de impugnação protocolada pela Empresa VUELO PHARMA LTDA, vem apresentar suas considerações a respeito dos aspectos apresentados, com a finalidade de esclarecer as razões que fundamentaram a elaboração do referido Edital.

Em primeiro momento, vale ressaltar que este edital está embasado juridicamente na Lei 14.133:

- § 1° O termo de referência deverá conter os elementos previstos no <u>inciso XXIII do caput do art.</u> 6° desta Lei, além das seguintes informações:
- I especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
- XIII bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- V atendimento aos princípios:a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



CNPJ 46.151.718/0001-80

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua <u>qualidade</u>, produtividade, <u>rendimento e durabilidade</u>, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas <u>à livre escolha dos licitantes</u>, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Importante destacar que tendo em vista a necessidade de se garantir qualidade nas aquisições dos produto a

Secretaria Municipal de Saúde adota a realização de testes, oportunizando a todas as empresas a submissão de seus produtos, desde que sejam seguidas as normas estabelecidas por esta Secretaria para que seja verificado o desempenho do produto em seus pacientes, visando o bem estar e conforto físico dos pacientes em questão. Após os testes é verificado os componentes em bula e através destes é realizado pesquisas científicas para que seja verificado a qualidade destes. Portanto, após o período de testes e pesquisas chegou-se à conclusão de que a composição apresentada nos produtos solicitados indicaram efetividade na prevenção de lesão periestomal e economia para o município. Todos os testes e pesquisas foram realizados por equipe técnica, incluindo enfermeira estomaterapeuta do município, a empresa impugnante afirma em seu site que reconhece a importância deste profissional, como segue:

VUELO	SOBRE PRODUTOS TRATAMENTOS BLOG CONTATO ONDE COMPRAR				
	Estomaterapeuta: um profissional que vai além				
VUELO	SOBRE PRODUTOS TRATAMENTOS BLOG CONTATO ONDE COMPRAR				
	Estomaterapeuta e estomizados  No caso de pessoas estomizadas, o estomaterapeuta tem papel fundamental na adaptação e reabilitação com a bolsa de estomia, pois identifica as necessidades e dificuldades do dia a dia com a bolsa coletora.				

Sabendo da importância destes profissionais, espera-se que a empresa respeite todo trabalho desenvolvido pelos profissionais do município, e seguindo a linha de profissionalismo, ressalta-se os pontos que



CNPJ 46.151.718/0001-80

foram fundamentais para a definição do atual descritivo: Quando se utiliza produtos à base de 100 % silicone, aumentamos a tensão superficial entre o produto e a pele, formando uma pequena camada protetora que evita a entrada de água e outros elementos nos poros e permite uma boa circulação de ar evitando que o crescimento de bactérias e fungos aconteça. Deixa a derme mais uniforme, evita que fragmentos da pele se juntem e evita a desidratação da pele. Vale ressaltar que, o silicone é um elemento que apresenta menor risco de irritação ou alergia. Diversos produtos no mercado, mesmo possuindo o registro da ANVISA, possuem características que não se mostram como a melhor opção de mercado e possuem componentes que podem irritar a pele do paciente. Conforme bula do produto SPRAY BARREIRA da marca VUELO PHARMA LTDA o produto possui em sua composição:

Contraindicações: O Spray de Barreira Vuelo não deve ser usado na pele infectada ou em feridas exsudativas.

**Composição:** Disiloxane, trimethylsiloxysilicate, isododecane, acrylates / polytrimethylsiloxy methacrylate copolymer, dimethicone / trimethylsiloxysilicate.

**VUELO** 

Fabricado e registrado por:

Vuelo Pharma Ltda.

Rua Antônio de Paula Braga, 83 Almirante Tamandaré, Paraná

Dimethicone é um polímero, possui uma base de silicone, criado de forma sintética, a maior desvantagem que esse silicone apresenta é a dificuldade de decomposição, já que não são uma substância orgânica. As isoparafinas presente em sua composição são geralmente ligeiramente a moderadamente irritantes para a pele:

isododecano	C12	6 coelhos	Não diluído— 0,5 mL/2,5 cm <sup>2</sup>	Período de contato de 24 horas	Levemente irritante <sup>108</sup>
isododecano	C12	3 coelhos	Não diluído	Teste de irritação cumulativo	Levemente irritante <sup>79</sup>
isododecano	C12	3 coelhos	50% em petrolato	Teste de irritação primária	Levemente irritante <sup>79</sup>

#### Referências:

- 1- https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1091581812463087
- 2- O'Lenick Jr., A. J. [Silicones for Personal Care] 2nd edition. Allured Publishing Corporation.
- 3- Barel, A. O., Paye, M., Maibach, H. I. [Handbook of Cosmetic Science and Technology] 3rd edition. Informa Healthcare USA, Inc.Portanto, a equipe técnica conclui que, as especificações dos materiais a serem adquiridos



CNPJ 46.151.718/0001-80

são exatamente as que foram passadas e vem sendo utilizadas com excelentes resultados como constatado, quaisquer trocas de forma despreparada no momento pode ter consequências tanto para os usuários quanto para os cofres municipais gerando desconforto físico aos pacientes e financeiros a gestão vigente. Óbvio que, ao longo dos anos, outras tecnologias serão desenvolvidas e a equipe técnica não se furtará da responsabilidade de avalia-las, desde que as mesmas sejam disponibilizadas em número suficientes para avaliação completa dos pacientes do município, e não produtos que "surjam" na fase de processo licitatório. Obviamente espera-se que o produto utilizado em nossos pacientes não fique preso a marcas e rótulos, todavia, deve ter garantida as especificações técnicas e de desempenho e, até o presente momento, todas as especificações tem sido atendidas de forma satisfatória. Como se verifica a partir das explicações técnicas acima expostas, há fundamentos importantes que justificam os descritivos do presente Edital. Deste modo, diante dos esclarecimentos, solicitamos prosseguimento do processo licitatório"

Considerando o exposto, o fato impugnado não se sustenta.

Logo, após análise e conferência em conjunto com a Secretaria requisitante, a respeito das exigências apontadas pela impugnante, decide-se pelo indeferimento à impugnação, a Sra. Pregoeira não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Tatyane Fernanda Martins Pregoeira Oficial